



Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 12 / 08 / 13

Ossauze

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 057 **DE** 05 **DE** Agosto **2013.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa **BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de Empresa para fabricação de Pisos, Blocos e Bloquetes.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Observa-se que o incentivo físico oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais, considerando os postos de trabalho a serem gerados, e com o aumento dos investimentos na área de construção civil, além do aumento da arrecadação de tributos.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de fabricação de Pisos, Blocos e Bloquetes, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

15:28  
05/08/13



Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 12 / 08 / 13  
Cassiano

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 05 DE Agosto DE 2013.

**PROTÓCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 176 Livro 22 Folha 94 Data 05/08/13  
Hora 15:28  
Cassiano  
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.359.129/0001-30, representado pelo Sr. LORIVAL BONIFACIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 07859295, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 487.480.721-68, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.700,00 m<sup>2</sup> cada lote, perfazendo uma área total de 5.400,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 05 e 06, Quadra nº SER 1/4 –Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para fabricação de Pisos, Blocos e Bloquetes.

**Art. 2º** A empresa **BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

Roberto Ângelo de Farias  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1206

05/08/13  
14:20



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 0959 / 13 DATA 20/05/13  
Ass. *Odete*

INTERESSADO: Corival Bonifacio de Lima

---

---

---

ASSUNTO

Requer doação de terreno

---

---

---

PROTOCOLADO - SECRETARIA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 0959/13 DATA 20.05.13


Ass. *Celso*

Ao! Exmo Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS

DD! Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT.

FLS 02  
Ass. *Q*



Eu, LORIVAL BONIFACIO DE LIMA, brasileiro, empresário, residente em Barra do Garças – MT, portador do CPF nº 487.480.721-68, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a doação de Uma área de 5.400 m<sup>2</sup>, formada pelos lotes 01 e 02 da Quadra IND 1/1, do Distrito Industrial de Barra do Garças, para instalação da Empresa: BONIFACIO DE LIMA E SILVA-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.359.129/0001-30, com atuação na atividade de Piso, Blocos e broquetes, com previsão de geração de 30 empregos diretos, com previsão de instalação imediata.

Nestes termos

P. Deferimento

Barra do Garças-MT, 21 de Maio de 2013

*Lorival Bonifacio de Lima*

Lorival Bonifacio de Lima

03  
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 0959/2013, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 21 de maio de 2013.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete

FLS. 0.4  
Ass. 0



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Ofício nº. 039 /SICDR/2013

Barra do Garças MT, 24 de Maio de 2013.

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº. 0959/13, datado de 20/05/2013, informando que **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação do Sr.Lourival Bonifácio de Lima**, referente doação de uma área para a instalação de uma **empresa no ramo de piso, blocos e bloquetes**.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos **lotes 05 e 06, da Quadra SER-1/4, no Distrito Industrial** de Barra do Garças, visto a área solicitada pelo mesmo já está disponibilizada a outra empresa.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**Vilmondes Sebastião Tomain**  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dra. Andréia Caroline C. Magrini  
MD. Procuradora Geral do Município.  
Barra do Garças - MT



Proc.  
FLS. 05 ...  
MS. ...

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Da: Procuradoria Jurídica**

**Para: Comissão de Avaliação**

Em vista ao requerimento, formulado pelo requerente, referente a doação de terreno, encaminha-se a comissão para que seja procedida a avaliação do imóvel em objeto às fls. 04.

Barra do Garças - MT, 27 de Maio de 2013.

  
**Celso Martins Spohr**  
Procurador Jurídico Port. nº 3.499/2004  
OAB/MT 2 376



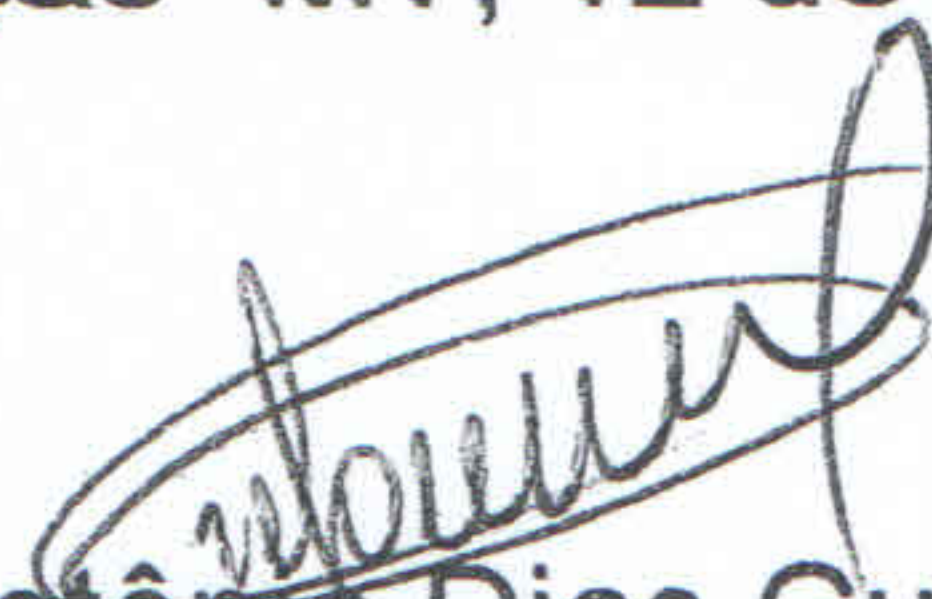
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS. 06  
Ass. 0

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, locado sob Lotes nº 05, 06, Quadra nº. SER 1/4 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de  $2.700,00\text{m}^2 + 2.700,00\text{m} = 5.400,00\text{m}^2$  em **R\$ 14.850,00 + R\$ 13.500,00 = Total de R\$ 28.350,00** (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), e área edificada de  $00,00\text{m}^2$ , tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 12 de junho de 2013.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente

  
Deusaide Amorim da Silva  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

PS. 0.7  
 0

Data - 11/06/2013  
 Hora - 10:10:10  
 Página - 1

Inscrição : 404.006.0100.000-2

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço :5 Nro : 0 Qda :SER1/4 Lt :5 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL  
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00  
 Propriedade : 3 MUNICIPAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00  
 Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0  
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0  
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0  
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000  
 V.V.T. : 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00  
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

FLS. 08

Data - 11/06/2013  
 Hora - 10:09:56  
 Página - 1

Inscrição : 404.006.0080.000-9

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço :5 Nro : 0 Qda :SER1/4 Lt:6 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL  
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00  
 Propriedade : 3 MUNICIPAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00  
 Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0  
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0  
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0  
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00  
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLANO  
FLS. 09  
Ass. ...

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 05, 06, Quadra nº. SER 1/4 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.006.0100.000-2 Lot.05, 404.006.0080.000-9 Lot.06, conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 12 de junho de 2013.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



FLS. 10  
0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Da: PROCURADORIA JURIDICA


Ao: GABINETE DO PREFEITO

**LORIVAL BONIFÁCIO DE LIMA**, requer a doação de uma área de 5.400m<sup>2</sup>, formada pelos lotes 01 e 02 da Quadra IND 1/1 do distrito Industrial, para instalação da empresa Bonifácio de Lima e Silva – ME.

Por sua vez, a Secretaria de Indústria e Comércio indicou os lotes 05 e 06 da Quadra n. SER 1/4 - Distrito Industrial, os quais sofreram avaliação às fls.06 a 09.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, ou seja, de projeto de lei encaminhado a Câmara de Vereadores do Município.

Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2013.

  
Celso Martins  
Procurador Jurídico. Por. nº 8.711  
OAB/MT 2.376

F.L.S. 11  
Ass. 0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 01 de julho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0785929-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2006

NOME LORIVAL BONIFACIO DE LIMA

FILIAÇÃO JOSE BONIFACIO DE LIMA  
FLORINA FLORA DA SILVA

NATURALIDADE JAUPACY-GO DATA DE NASCIMENTO 14/05/1968

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A1 FLS. 267  
TERM 1060 TORICUEIJE-MT

CPF \* \* \* \* \* *33557*

*Telma de Azevedo Silva*  
Assinatura do Titular

Identificação da POI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

*Lorival Bonifacio de Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE  
3383.A85D.703E.80E5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:30:26 do dia 28/02/2012 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
487.480.721-68

Nome  
LORIVAL BONIFACIO DE LIMA

Nascimento  
14/05/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Lorival Bonifacio de Lima*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
LORIVAL BONIFACIO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO 14/05/1968	Nº INSCRIÇÃO 0144 8748 1821	ZONA 009	SEÇÃO 0369
MUNICÍPIO / UF BARRA DO GARCAS/MT		DATA DE EMISSÃO 06/05/2008	

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
575566577

NOME  
LORIVAL BONIFACIO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
07859295 SSP MT

CPF  
487.480.721-68

DATA NASCIMENTO  
14/05/1968

FILIAÇÃO  
JOSE BONIFACIO DE LIMA  
FLORINA FLORA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO  
03609106170

VALIDADE  
22/01/2015

1ª HABILITAÇÃO  
30/05/2005

OBSERVAÇÕES  
Apto para Transporte Remunerado

*Lorival Bonifacio de Lima*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO  
26/07/2012

Eugenio Ernesto Destri  
Diretor de Habilitação - Detran/MT  
ASSINATURA DO EMISSOR

63568594110  
MT607200553

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
575566577

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.359.129/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/05/2005	
NOME EMPRESARIAL BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISTRUTORA NOVA ERA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BOROROS	NÚMERO 1147	COMPLEMENTO QUADRA15 LOTE 13	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/05/2013 às 16:09:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

# CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

## L BONIFACIO DE LIMA ME

**LORIVAL BONIFACIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de: JAUPACY GO, nascido aos: 14/05/1968, filho de: JOSE BONIFACIO DE LIMA e FLORINA FLORA DA SILVA, comerciante, portador da cédula de Identidade RG n.º 785.929 SSP/MT e CPF: n.º 487.480.721-68, residente e domiciliado, a Rua dos Lirios n.º 913 Bairro Anchieta Barra do Garças -MT, CEP: 78.600-000;

Empresário, com sede a Rua BOROROS Nº 1147 Quadra 15 lote 13 Bairro CENTRO em Barra do Garças -MT, CEP: 78.600-000, inscrita na JUCEMAT sob o n.º 51101478358 em 06/05/2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.359.129/0001-30, fazendo uso do que permite o § 3.º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIAL, uma vez que admitiu o Sócio: JOSE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Ivolandia - GO, solteiro, nascido aos 22/10/1954, filho de: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA e MARIA RODRIGUES ARAUJO, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 3454029 SJ/MT e CPF: 698.214.531-04, residente e domiciliado, a Dom Aquino n.º 201 Bairro Alto do Boa Vista em Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000;

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A razão social que era: L BONIFACIO DE LIMA ME, passará a ser: BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social era R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais) é elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), sendo o aumento efetuado em moeda corrente nacional do país, este subscrito é integralizado proporcionalmente pelos sócios, sendo que o sócio LORIVAL BONIFACIO DE LIMA integraliza neste ato R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), 10.000,00 (Dez mil Reais) oriundos da firma individual. o sócio: JOSE FERREIRA DA SILVA integraliza neste ato R\$: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

**CLAUSULA TERCEIRA** - O capital social será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada, sendo integralizado R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), em moeda corrente nacional.

Sócios	Quotas	R\$
LORIVAL BONIFACIO DE LIMA	200.000	200.000,00
JOSE FERREIRA DA SILVA	200.000	200.000,00
Total	400.000	400.000,00

C/C2002) ( art. 1.055, C/C2002)





**CLAUSULA QUARTA** – O objeto será: Construção de Edifícios, Obras de Instalações em Construções, Comercio varejista de Materiais de Construção, Serviços de Pintura de Edifícios.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Sociedade gira sob o nome empresarial: **BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA**

**CLAUSULA SEXTA:** A Sociedade tem a sua sede e foro a Rua Bororos n.º1147 Qd. 15 Lote 13 Bairro Centro em Barra do Garças –MT, CEP: 78.600-000;

*Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.*

**CLAUSULA SETIMA** - A sociedade iniciou suas atividades em: 19/01/2005 e seu prazo de duração e indeterminado. (art. 997, II, C/C2002).

**CLAUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLAUSULA NONA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002).

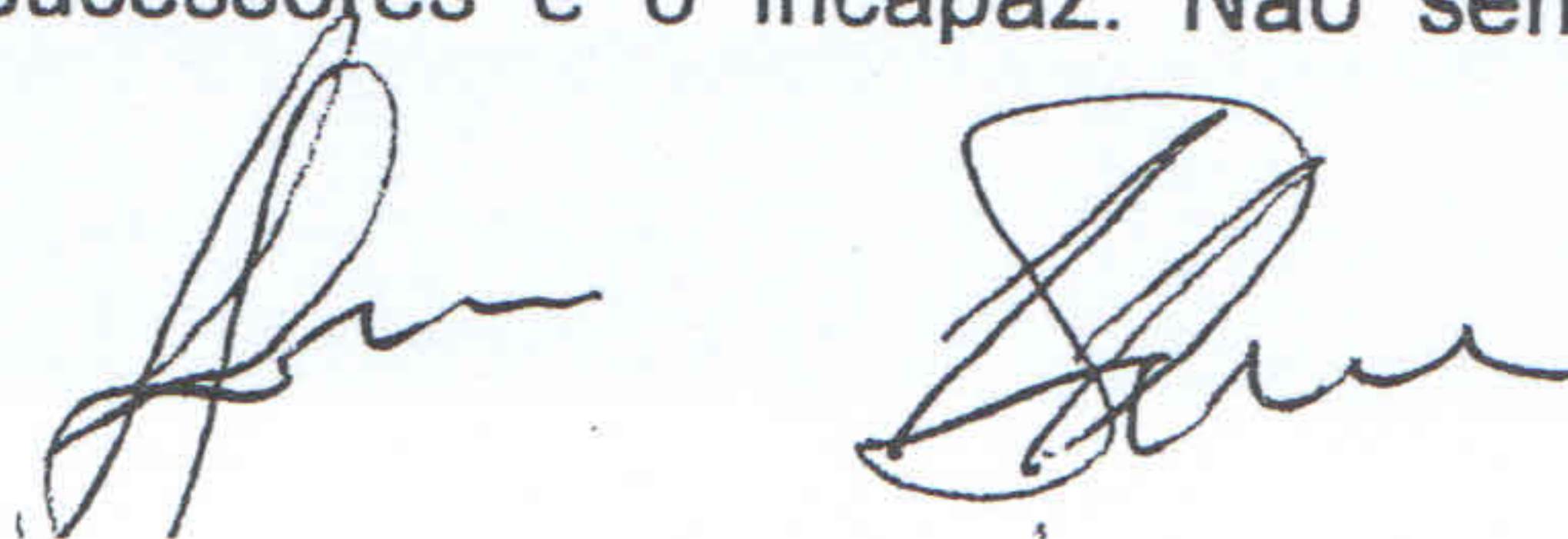
**CLAUSULA DECIMA** - A administração da sociedade caberá ao Sócio Sr. **LORIVAL BONIFACIO DE LIMA E JOSE FERREIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 97, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração fará o inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. ( art. 1.065, CC/2002)

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2.º e art. 1.078, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró – labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo



interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

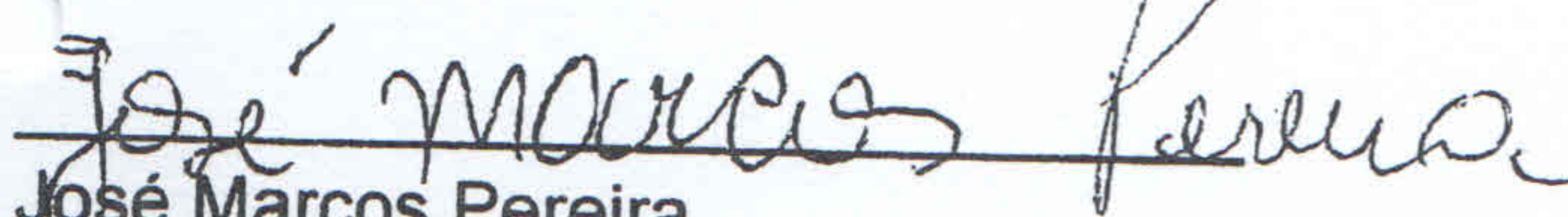
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.


Barra do Garças -MT, 27 de Fevereiro de 2013.

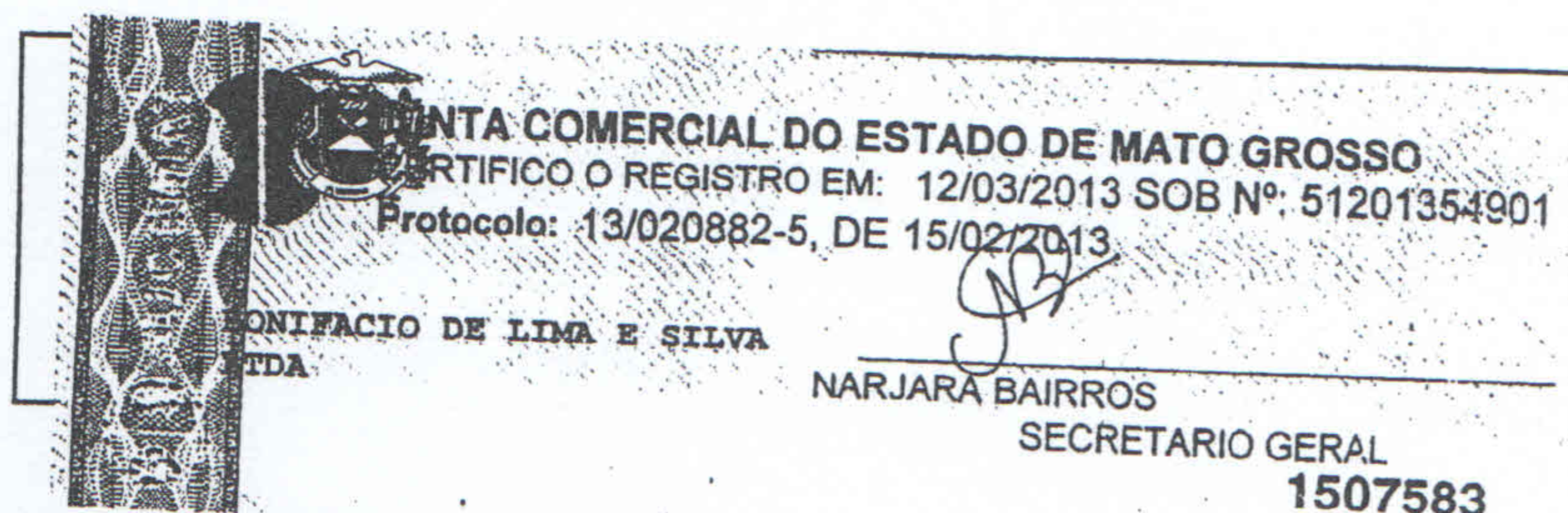
  
LORIVAL BONIFACIO DE LIMA

  
JOSE FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

  
José Marcos Pereira  
RG: 1011982-5 SJ/MT

  
Etevaldo dos Santos  
RG: 1009015-0 SJ/MT



**Parecer nº: 0103/2013**

*Projeto de Lei nº 057/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação do imóvel que menciona a BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA-ME”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação do imóvel que menciona a BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA-ME”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade de adoção pelo poder público, “de uma política voltada para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade” que o incentivo oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais oriundos dos postos de trabalho gerados.

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a Empresa BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA-ME, o imóvel ali descrito para que nele a donatária implante Empresa para fabricação de Pisos, Blocos e Bloquetes (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); e que as despesas da doação correrão por conta da empresa beneficiária.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:



“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre,

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereados, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (morar no local), vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos. **Aqui cumpre nos alertar, que o projeto não contém cláusula de inalienabilidade, motivo pelo qual sugerimos aos vereadores deliberação a respeito da dispensabilidade de tal cláusula.**

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.



26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

### III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de agosto de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** *12/08/13*  
*Insaure*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 057/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 08 de 2013

*[Signature]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO de 08/13**  
*Osauire*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 057/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 08 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver.<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 057/13 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	✗		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSE MARIA ALVES FILHO	PTB	↑		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✗		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✗		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	✗		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✗		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *12/08/13*

*Obaize*